

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MORRINHOS - GOIÁS

Rua Dom Pedro II nº 709 – Centro – Sala dos Conselhos Fone: (64) 3417-2152 / (64) 98165-0063

mhosconselhos.social@gmail.com/conselhosmunicipais@morrinhos.go.gov.br

## RESOLUÇÃO Nº 042/2024 - REGIMENTO INTERNO

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORRINHOS - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.385, de 24 de novembro de 1995, alterada pela Lei nº 2.787, de 22 de junho de 2011 e Lei nº 2.816, de 16 de setembro de 2011, em reunião Extraordinária realizada no dia 26 de março de 2024, conforme deliberado na ata de nº 295 do CMAS;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar a aprovação do Regimento Interno da Assembleia Eletiva Municipal dos Representantes da Sociedade Civil, dentre representantes de Usuários ou de Organizações de Usuários e dos Trabalhadores do Setor e das Entidades de Assistência Social, para composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Morrinhos – GO, biênio 2024/2026.

#### Capítulo I Da Assembleia

Art. 2°- O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em cumprimento à Lei n° 1.385, de 24 de novembro de 1995, alterada pela Lei n° 2.787, de 22 de junho de 2011, Lei n° 2.816, de 16 de setembro de 2011 e Lei 3.302 de 12 de janeiro de 2018, e nos termos da Resolução n° 031/2024, sobre o processo de eleição dos representantes das entidades de assistência social, usuários e trabalhadores para a sua composição, realiza a Assembleia Eletiva Municipal, no dia 05 de abril de 2024, com início às 8h e encerramento às 11h, na sede do CASMAM-Centro de Assistência Social Maria Amabini de Morais, sito à Rua Maestro Vicente José Vieira, n° 1.132 – Setor Centro, nesta cidade.

#### Capítulo II Do Pleito Eleitoral

Art. 3º - Serão eleitos na referida Assembleia, para a composição do CMAS, biênio 2024-2026, 10 (dez) representantes da sociedade civil, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes.

Parágrafo único. A representação deverá atender o disposto a seguir:

- I 01 (um) usuário ou organização de usuário da área de assistência social de âmbito municipal titular e 01(um) suplente;
  - II- 01 (um) trabalhador ou organização de trabalhador da área de assistência social de âmbito municipal titular e 01 (um) suplente;
  - III- 03 (três) entidades de assistência social de âmbito municipal titulares e 03(três) suplentes.



## Capítulo III Dos Participantes

- Art. 4º São participantes da Assembleia Eletiva:
- I Os representantes indicados no requerimento de inscrição, das entidades/organizações devidamente habilitadas e credenciadas, com direito a votarem e serem votados;
- II Os representantes eleitos na Assembleia Própria de Usuários devidamente habilitados e credenciados, com direito a votarem e serem votados;
- III Os representantes de Trabalhadores indicados, devidamente habilitados e credenciados, com
- IV Autoridades convidadas, presidente, conselheiros governamentais e não Governamentais do direito a votarem a serem votados; CMAS, assim como o(a) representante do Ministério Público do Estado de Goiás - Comarca de Morrinhos -GO, com direito a voz;
  - V Demais pessoas interessadas, como observadoras, sem direito a voz e voto.

#### Capítulo IV Do Credenciamento

- Art. 5º Para a comprovação do credenciamento, os representantes das entidades/organizações, usuários e trabalhadores habilitados, deverão apresentar documento de identidade oficial original com foto ou documento digital com foto, no período das 8h às 08h30.
  - § 1º Estão habilitadas para participarem desta Assembleia, com direito a votarem e serem votadas:
  - I os usuários eleitos na Assembleia Própria devidamente habilitados;
  - II os trabalhadores indicados, devidamente habilitados;
  - III- as entidades da sociedade civil, previamente inscritas na forma da Resolução nº. 031/2024 CMAS, que apresentaram a documentação exigida e tiveram suas inscrições deferidas.

### Capítulo V Da Organização

- Art. 6º A mesa coordenadora da Assembleia Eletiva será composta por:
- I. 1 (um) representante do Ministério Público;
- II. 1 (um) representante indicado pelo CMAS;
- III. 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicados antes da plenária.
- Art. 7º: Farão parte da mesa coordenadora aqueles que irão desempenhar as funções de presidente, secretário e relator, os quais foram sugeridos e convidados pela Comissão Organizadora do Processo de Eleição e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com exceção do representante do Ministério Público, que será convidado a acompanhar e fiscalizar o pleito.

Parágrafo único A mesa coordenadora contará ainda com o apoio técnico do Procurador Geral do

Art. 8º - Compete à mesa coordenadora da Assembleia, dirigir os trabalhos desde a sua instalação, até Município. a proclamação dos(as) representantes eleitos(as) para o CMAS biênio 2024/2026, resolvendo as questões de ordem que lhe forem submetidas, assim como os casos omissos deste Regimento Interno.



Art. 9º - Poderão ser apresentados recursos às decisões da mesa coordenadora, pertinentes à ordem dos trabalhos, desde que por escrito, os quais serão submetidos a debate, apreciação e votação da plenária.

#### Capitulo VI Da Programação

- Artigo 10 A mesa coordenadora fará a leitura da programação do dia, como segue:
- I 08h as 08h30 Credenciamento e Café da manhã;
- II 08h30 Abertura da Assembleia Eletiva pela Presidente do CMAS;
- III- 09h Composição da Mesa de Autoridades e Pronunciamentos;
- IV 09h20 Composição da Mesa Coordenadora da Assembleia;
- V- 09h25 Leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia;
- VI- 09h30 Chamada oficial dos usuários, trabalhadores e entidades/organizações de assistência social credenciadas para participarem do processo eletivo e apresentação nominal dos mesmos;
  - VII- 09h45 Votação e apuração dos votos;
- VIII- 10h30 Proclamação das entidades e representantes eleitos da Sociedade Civil, para o biênio 2024/2026;
  - IX-11h Encerramento da Assembleia.

### Capítulo VII Da Votação e Apuração

- Art. 11 A Assembleia Eletiva Municipal, será realizada no dia 05 de abril de 2024, com início às 8h e encerramento às 11h, na sede do CASMAM-Centro de Assistência Social Maria Amabini de Morais, sito à Rua Maestro Vicente José Vieira, nº 1.132 - Setor Centro, nesta cidade.
- Art. 12 Cada representante credenciado receberá uma única cédula e terá direito a votar conforme especificado:
  - I- 02 (dois) representantes de usuários de assistência social de âmbito municipal;
  - II- 02 (dois) representantes de trabalhadores da área de assistência social de âmbito municipal;
  - III- 06 (seis) representantes de entidades e/ou organizações de assistência social de âmbito municipal.
- Parágrafo único A cédula eleitoral que contenha mais de 10 (dez) candidatos assinalados será anulada. Os candidatos devem ser conforme segmento: Podendo votar em até 02 (dois) usuários; até 02 (dois) trabalhadores e até 06 (seis) entidades, num total de até 10 (dez) votos.
- Art. 13 No momento da votação, o(a) coordenador (a) dos trabalhos fará chamada nominal dos(as) representantes credenciados(as) para a entrega da cédula eleitoral.
- Parágrafo único Todos os(as) representantes credenciados(as), antes de votarem, terão que assinar uma lista de presença, comprovando a sua participação no processo eletivo.
- Art. 14 A apuração dos votos será feita pela mesa coordenadora, sob a fiscalização do Ministério Público.
  - Art. 15 Serão consideradas eleitas como titulares e suplentes:



I - no segmento de usuários o nome que obtiver o maior número de votos será o titular e na sequência o suplente;

II- no segmento de trabalhadores o nome que obtiver o maior número de votos será o titular e na sequência o suplente;

III- no segmento de entidades as 03 (três) que obtiverem o maior número de votos serão as titulares e na sequência as suplentes.

§ 1º. No caso de empate nos segmentos de usuários e trabalhadores, serão eleitos os que tiverem maior idade e no caso das entidades as que tem mais tempo de inscrição no CMAS.

§ 2º.. Serão consideradas suplentes as entidades mais votadas, na sequência das titulares do respectivo segmento, classificadas sucessivamente, conforme votação recebida e especificadas da seguinte forma: a primeira suplente exercerá a suplência do primeiro titular; a segunda suplente exercerá a da segunda titular e, da mesma forma, a terceira suplente exercerá a suplência da terceira titular.

Art. 16 - A mesa coordenadora, de posse dos resultados, proclamará os números obtidos pelos usuários, trabalhadores e pelas entidades/organizações, apresentando-os à plenária.

Art. 17 - Todos os (as) participantes desta Assembleia poderão exercer a função de fiscal para acompanhar os trabalhos no decorrer desta eleição.

Parágrafo único. Caso haja algum participante na Assembleia sem direito a voz e voto, queira se manifestar, deverá o mesmo se dirigir à mesa coordenadora.

## Capítulo VIII Das Considerações Gerais

Art. 18 - A mesa coordenadora, após lavrada, aprovada e assinada a ata dos trabalhos, apresentará o resultado à plenária e encaminhará posteriormente à presidência do CMAS.

Art. 19 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela mesa coordenadora.

Art. 20 - A posse dos conselheiros e conselheiras eleitos (as), titulares e suplentes para o biênio 2024/2026, dar-se-á no dia 29/04/2024, às 09horas, no Gabinete do Prefeito, conforme estabelece o Edital de Convocação.

Art. 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data

ao no placard do Municipio

ra de Lima Jane Aparecida Fe Responsável po

Anacele Gomes Almeida

= Presidente do CMAS= Morrinhos-GO

Morrinhos, 26 de março de 2024.